



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.224, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito da cidade de Rio Grande da Serra.”

Autoria: Vereador Jonathan Amora de Rago

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da cidade de Rio Grande da Serra, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como, mapear e cadastrar o referido perfil com vista ao direcionamento de políticas públicas voltadas ao atendimento de suas necessidades.

Art. 2º. - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos na cidade de Rio Grande da Serra.

Art. 3º. - Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I – informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º. - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado na internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, bem como, na sede da Secretaria de Cidadania e Ação Social ou eventualmente, em qualquer outra que futuramente possa ser criada para cuidar do referido tema.

Art. 5º. - Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O autocadastramento será realizado na sede da Secretaria de Cidadania e Ação Social, bem como, na internet, por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Art. 6º. - A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo da Secretaria de Cidadania e Ação Social, a qual caberá:

I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II – reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria de Cidadania e Ação Social;

III – atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º. - Para a concretização do Programa de que trata esta lei, a Secretaria de Cidadania e Ação Social poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de setembro de 2017
– 53º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 007.05.2017 = CM
Autógrafo nº. 034.08.2017 = CM
Processo nº. 1.783/17

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

Site - www.riograndedaoserra.sp.gov.br